



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.188, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação de agentes bancários e financeiros para identificação de operações suspeitas de coerção ou abuso econômico contra mulheres, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação de agentes bancários e financeiros para identificação de operações suspeitas de coerção ou abuso econômico contra mulheres, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os agentes bancários e demais profissionais atuantes em instituições financeiras públicas e privadas deverão receber capacitação obrigatória e continuada para identificação de operações suspeitas de coerção, fraude, violência patrimonial ou abuso econômico contra mulheres.

Art. 2º A capacitação terá como objetivos:

- I – reconhecer padrões e comportamentos indicativos de coerção ou manipulação financeira;
- II – orientar procedimentos seguros de atendimento e acolhimento;
- III – definir fluxos internos para registro e comunicação de operações suspeitas;
- IV – fortalecer a proteção econômica das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 23:19:13.610 - Mes:

PL 7188/2025

Art. 3º Consideram-se operações suspeitas, para fins desta Lei, aquelas que apresentem indícios como:

I – presença de terceiros exercendo pressão, respondendo pela cliente ou restringindo sua fala;

II – movimentações incompatíveis com o histórico da usuária;

III – solicitações de empréstimos, transferências ou renúncias manifestamente contra o interesse da cliente;

IV – tentativas de ocultação da origem ou do destino dos valores;

V – pedidos recorrentes de cancelamento e reemissão de cartões ou senhas em circunstâncias incomuns.

Art. 4º As instituições financeiras deverão:

I – manter protocolos internos de identificação e classificação de risco;

II – registrar casos suspeitos em sistema próprio com acesso restrito e proteção de dados;

III – garantir que a cliente possa ser atendida de forma individual e reservada sempre que solicitado;

IV – estabelecer canais de comunicação com órgãos da rede de proteção à mulher.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 5º A capacitação será realizada anualmente, conforme diretrizes definidas pelo Banco Central do Brasil, em parceria com o Ministério das Mulheres.

Art. 6º As instituições financeiras deverão disponibilizar materiais informativos sobre violência patrimonial e canais de ajuda, de forma visível e acessível nas agências.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nas normas regulatórias aplicáveis às instituições financeiras, sem prejuízo de demais responsabilidades civis e administrativas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência patrimonial é uma das formas mais recorrentes e menos percebidas de abuso contra mulheres, manifestando-se por meio do controle, limitação ou apropriação de recursos financeiros, documentos e bens. Frequentemente, o agressor utiliza coerção ou manipulação para obrigar a mulher a contrair empréstimos, realizar

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

transferências ou entregar o controle de suas finanças, o que compromete sua autonomia e aprofunda sua dependência econômica.

Os agentes bancários e profissionais do setor financeiro estão na linha de frente de diversas operações que podem indicar a ocorrência desse tipo de violência. No entanto, a ausência de capacitação técnica faz com que muitos sinais de abuso passem despercebidos, impedindo que medidas básicas de proteção e acolhimento sejam adotadas. Capacitar esses profissionais é uma forma eficaz de prevenir danos econômicos graves, interromper práticas abusivas e facilitar o acesso da vítima à rede de proteção.

A proposta contribui para modernizar o sistema bancário brasileiro, alinhando-o às melhores práticas internacionais de prevenção a abusos financeiros. Com protocolos padronizados, atendimento sensível e fluxos internos mais seguros, as instituições financeiras tornam-se aliadas na defesa dos direitos das mulheres, reforçando sua autonomia e ampliando a capacidade do Estado de combater a violência patrimonial. Trata-se de medida de interesse social, econômico e humanitário, que reforça a proteção às mulheres em todo o país.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO